



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 118/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de capacitação de professores doutores.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-011/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre a criação do Programa de capacitação de professores doutores para atuação em Programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou inovadora, e pós-graduação.

Art. 2º Os objetivos do Programa de capacitação de professores doutores são:

I - capacitar os professores com título de doutor, reconhecido no Brasil, para atuar em programas e projetos de pesquisa e pós-graduação da Universidade de Taubaté e outras Instituições;

II - aprimorar o desempenho acadêmico dos interessados, tornando seus currículos e planos de trabalho mais competitivos nos editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, bem como nos editais externos de financiamento de pesquisa e pós-graduação; e

III - instruir os docentes interessados em atuar nesse segmento sobre as atuais normativas e exigências.

Art. 3º O programa é destinado a professores, portadores de título de doutor, reconhecido no Brasil, que estejam atuando ou pleiteiem atuar no segmento de pesquisa científica, tecnológica ou inovadora, e pós-graduação.

Art. 4º Dos custos para a participação dos docentes no Programa de capacitação:

§ 1º A participação dos docentes da Unitau será voluntária. Neste caso não haverá qualquer tipo de remuneração e nem cobrança de taxa.



§ 2º A participação de docentes de outras Instituições de ensino e pesquisa somente ocorrerá mediante pagamento de taxa de inscrição e remuneração do tutor.

Art. 5º A adesão ao Programa deverá ser comunicada por escrito à PRPPG, até a data limite informada em edital específico.

Art. 6º O Programa será desenvolvido por meio de tutoria.

§ 1º O tutor, um professor doutor, com experiência comprovada na área, poderá ser designado:

I - pelo Diretor de Unidade de Ensino em que o docente está lotado;

II - pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* de interesse do docente a ser capacitado; e

III - pela PRPPG.

§ 2º A PRPPG reserva-se o direito de designar um tutor exclusivamente com base em sua experiência técnica, independente da área de atuação.

§ 3º O tutor poderá ser designado para supervisionar o docente durante um ou mais módulos do Programa.

§ 4º Não haverá atribuição de hora atividade exclusivamente para o fim de tutoria.

§ 5º Haverá remuneração exclusivamente para a tutoria de professores de outras Instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º As atividades do Programa de capacitação serão divididas em cinco Módulos.

§ 1º O Módulo 1 compreende processo de avaliação dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

I - O docente participante deverá, após realizar todas as tarefas designadas pelo tutor:

a) conhecer a estrutura e os itens que compõem a ficha de avaliação da CAPES e os



indicadores da sua área de interesse;

- b)** conhecer as atividades mais relevantes desenvolvidas por docentes atuantes na área de pós-graduação e pesquisa;
- c)** estruturar e manter atualizado seu currículo lattes e sua súmula curricular; e
- d)** preencher as fichas de avaliação docente da PRPPG.

II - A aprovação no Módulo 1 dar-se-á com o relatório descritivo sobre a sua inserção e contribuição como docente e/ou pesquisador para um curso/programa aprovado previamente pelo respectivo tutor.

§ 2º O Módulo 2 abrange as atividades de ensino dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

I- Após realizar todas as tarefas designadas pelo tutor, o docente participante deverá, em relação ao curso/programa de interesse:

- a)** demonstrar familiaridade com a proposta;
- b)** conhecer as disciplinas e ementas; e
- c)** estar apto a atuar como docente em uma ou mais disciplinas de interesse.

II- Para a aprovação no Módulo 2, o docente deverá ter sua proposta de criação de uma disciplina para o curso/programa de interesse aprovada pelo seu respectivo tutor.

§ 3º O Módulo 3 compreende os processos de captação de recursos para subsídio à pesquisa e formação de recursos humanos.

I - Após realizar todas as tarefas designadas pelo tutor, o docente participante deverá:

- a)** compreender o papel das agências CAPES, CNPq, FAPs e FINEP nos processos de fomento e apoio à pesquisa e pós-graduação;
- b)** identificar os principais editais de fomento à pesquisa no segmento do programa e linhas de atuação do docente; e
- c)** identificar as linhas de pesquisa do curso/programa e seus eixos de ligação com a área de formação do docente.

II - No Módulo 3 a aprovação dar-se-á pela apresentação de uma proposta completa de auxílio à pesquisa na página da FAPESP (não necessariamente a proposta será submetida)



previamente aprovada pelo respectivo tutor.

§ 4º O Módulo 4 envolve a produção científica reconhecida pela CAPES em seus processos de avaliação de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

I - Após realizar todas as tarefas designadas pelo tutor, o docente participante deverá:

- a)** conhecer o significado e as diferenças entre fator de impacto, Qualis de periódicos e índice H;
- b)** entender os níveis, os requisitos e os benefícios das bolsas PQ e DT-CNPq;
- c)** identificar os periódicos de maior relevância da área de interesse;
- d)** entender o funcionamento do processo de revisão por pares;
- e)** conhecer empresas que fazem revisão de língua e formatação de materiais científicos; e
- f)** estar apto escrever e submeter um artigo científico.

II - No Módulo 4 a aprovação está condicionada à entrega da documentação que comprove que seu artigo foi submetido e encontra-se em revisão por periódico científico.

§ 5º O Módulo 5 compreende a produção técnica reconhecida pela CAPES em seus processos de avaliação de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

I - Após realizar todas as tarefas designadas pelo tutor, o docente participante deverá:

- a)** saber qual produção técnica é aceita pela CAPES na sua área de atuação e qual a relevância de cada uma no processo de avaliação da pós-graduação;
- b)** conhecer os processos de rastreamento tecnológico e registro de propriedade intelectual, incluindo solicitação de registro de marcas, patentes e desenho industrial; e
- c)** entender os níveis, os requisitos e os benefícios das bolsas DT-CNPq.

II - O professor em capacitação será aprovado no módulo 5 ao demonstrar, de acordo com a avaliação de seu tutor, conhecimentos necessários para:

- d)** identificar os tipos reconhecidos de propriedade intelectual;
- e)** apresentar um estudo de rastreamento tecnológico usando ferramentas gratuitas; e
- f)** apresentar um plano de propostas de projetos com fomento, adequado a sua área de atuação.



§ 6º A realização dos cinco módulos é obrigatória para os docentes que pleiteiam atuar no segmento de pesquisa científica, tecnológica ou inovadora, e pós-graduação da Unitau.

§ 7º Aos docentes que já atuam nos programas de pós-graduação da Unitau é facultada a escolha dos módulos a ser realizado.

§ 8º A PRPPG terá autonomia para tornar obrigatória a participação dos docentes que já atuam na pós-graduação da Unitau, em um ou mais módulos, após análise do desempenho docente semestral.

§ 9º Nenhum dos módulos será considerado pré-requisito para o outro.

§ 10. Os participantes poderão desenvolver os módulos concomitantemente ou não.

Art. 8º Os prazos para a conclusão do Programa de capacitação são de:

I - No máximo 15 (quinze) meses para a conclusão dos cinco módulos contados a partir da designação dos tutores, para os docentes que pleiteiem atuar no segmento de pesquisa científica, tecnológica ou inovadora, e pós-graduação da Unitau ou outras Instituições;

II - Para cada módulo escolhido, 2 (dois) meses, não ultrapassando 10 (dez) meses para a conclusão dos 5 (cinco) módulos, para os docentes que já atuam nos programas de pós-graduação da Unitau.

Parágrafo único. Não será permitida a prorrogação dos prazos conforme referido no *caput*.

Art. 9º Uma declaração de conclusão será expedida pela PRPPG unicamente ao docente que for aprovado em 1 (um) ou mais módulos dentro do prazo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 06 de junho de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 11 de junho de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais